



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000088/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 26/05/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa “Emprego Cidadão” voltado para a população em situação de rua e pessoas egressas do sistema prisional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º- Fica instituído, o âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa "Emprego Cidadão" voltado para a população em situação de rua e pessoas egressas do sistema prisional e dá outras providências.

§1º - Compreende-se como população em situação de rua aquelas pessoas que vivem na rua, que fazem dela espaço de convívio, de sobrevivência nos termos do Decreto Federal nº 7.053/2009.

§2º - Compreende-se como pessoa egressa do sistema prisional aquela que deixou o cárcere privado após ter passado um período em privação de liberdade.

Art. 2º- Do programa instituído no "caput" do artigo 1º, farão parte as pessoas em situação de rua e os egressos cadastrados pela secretaria responsável, depois de atestada essa condição.

Art. 3º- As pessoas em situação de rua e os egressos cadastrados, conforme art. 2º, poderão participar de mutirões desenvolvidos pelo Executivo Municipal, como prestadores de serviços temporários ou encaminhados para empresas que prestam ou venham a prestar serviços à Prefeitura do Município de Juiz de Fora ou ainda, às empresas instaladas no Município, que desejarem aderir ao Programa.

§ 1º- A Prefeitura do Município de Juiz de Fora deverá designar cota mínima a ser preenchida por pessoas em situação de rua dentro do quadro de empregos disponibilizados pelas Empresas que prestam serviço ao município.

§ 2º- As empresas que desejarem aderir ao programa e captar tal mão de obra poderão ser assegurados, mediante lei específica, benefícios tributários, a critério do Executivo Municipal.

§ 3º- As empresas que desejarem integrar o Programa deverão se cadastrar junto à secretaria responsável.

Art. 4º- É garantia da população em situação de rua que esteja em trabalho formal, ainda que por período inicial ou transitório, o direito às políticas de assistência de abrigo, alimentação e higiene pessoal.



Parágrafo Único - Aos trabalhadores que tiverem turno de trabalho diferente do turno convencional, fica garantida a flexibilização do horário de acesso ao abrigo conforme a hora de saída do trabalho.

Art. 5º- As empresas deverão garantir aos moradores em situação de rua e egressos salário compatível com a sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com instituições de ensino públicas e privadas, garantindo vagas destinadas à população em situação de rua e egressos em cursos profissionalizantes de diversas áreas, para propiciar à população em situação de rua e aos egressos a formação escolar, a capacitação e a qualificação profissional.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 26 de maio de 2023.

Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

